

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000269/2023-50

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**ÍNDICE**

1. PREÂMBULO
  2. DO OBJETIVO
  3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
  4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
  5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
  7. DA HABILITAÇÃO
  8. DA REGULARIDADE JURÍDICA
  9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
  10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
  11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
  12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
  13. DOS RECURSOS
  14. DA CONTRATAÇÃO
  15. DA SUBCONTRATAÇÃO
  16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
  17. DO PAGAMENTO
  18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

**1. PREÂMBULO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, “h”), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará credenciamento de empresa(s) especializada(s) para

prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

1.1. Este processo será regido pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelos termos e condições declinados neste edital.

1.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório será regida pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.3. Os credenciados deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, formada pelos agentes de licitação Fernando Nogueira Lima Júnior e Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designados por meio da CRD nº 031/21, emitida em 24/05/2021.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

1.6. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000269/2023-50.

## 2. DO OBJETIVO

2.1. O presente processo tem por objetivo o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

2.2. Os documentos e informações são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para este processo de credenciamento. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

## 3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O edital de credenciamento será aberto a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial de Minas Gerais e ficará à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto a Invest Minas mantiver interesse na contratação do serviço.

3.2. O pedido de credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br), identificado da seguinte forma:

**Assunto: Documentação para Credenciamento - Vale Refeição/Alimentação.  
Empresa: (nome da empresa).**

3.3. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários, estando limitado ao tamanho total de cada mensagem em 25 MB.

3.4. Opcionalmente, a documentação pode ser entregue ou enviada por SEDEX (ou similar) à sede do Invest Minas, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h:00m às 16h:00m, aos cuidados da Gerência Administrativa e Financeira (GEAF).

## 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aos agentes de licitação, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso do edital de credenciamento.

4.2. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br), e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail. As respostas serão publicadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

4.3. A **impugnação** deverá ser dirigida a Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br), devendo ser fundamentada, com exposição detalhada de suas razões e indicação da lei tida por violada, devendo ter a identificação do autor (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.1. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas, por meio de decisão fundamentada, por e-mail. As respostas serão publicadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

4.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.3.3. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.4. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelos agentes de licitação, nos autos do processo.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os credenciados.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração

## 5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. O presente processo de credenciamento é aberta a todos os interessados e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

5.2. Somente poderá participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

5.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um credenciado no presente processo.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

- c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. Não poderá participar deste processo de credenciamento as empresas que:

- I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- VII - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - reunidas em consórcio.

5.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do credenciado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

## 6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II, sendo acompanhado dos documentos de habilitação.

6.2. Por meio do pedido de credenciamento, a pessoa jurídica manifesta seu interesse e capacidade para a prestação do serviço, nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

6.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6.4. Serão indeferidos pedidos de pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital, que não tenham apresentado os documentos exigidos ou que os documentos apresentados revelem algum impedimento ou não atendam às condições previstas neste edital.

6.5. Serão indeferidos pedidos de pessoas jurídicas contra as quais exista qualquer impedimento legal, especialmente o que a impeça de contratar com a Administração Pública.

6.6. A decisão da Comissão Especial de Credenciamento será publicada no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido, prazo que poderá ser dilatado em caso de necessidade a critério da Comissão.

6.7. A decisão de indeferimento do pedido de credenciamento será devidamente justificada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CAGEF;
- b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. A empresa interessada será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Credenciamento reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. As empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **8. DA REGULARIDADE JURÍDICA**

8.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

8.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

- 9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 9.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede da empresa; e perante a Fazenda Estadual de MG.
- 9.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).
- 9.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 10.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os credenciados independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 10.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- Publicadas em Diário Oficial;
  - Publicados em jornal;
  - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do credenciado.
- 10.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do credenciado ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
  - Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do credenciado.
- 10.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do credenciado.
- 10.3. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do credenciado e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa

Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

10.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto do processo de credenciamento, estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo de credenciamento, vedado o autoatestado.

11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto vigente.

11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- I - nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- II - local e data de emissão;
- III - nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- IV - período da execução da atividade.

11.5. Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho.

11.6. A empresa interessada deve disponibilizar, quando solicitado pela Comissão de Credenciamento, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

11.7. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação pela Comissão de Credenciamento quanto à veracidade de seu conteúdo.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. A empresa interessada que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

12.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

12.3. Para fins de habilitação, é facultada a Comissão de Credenciamento a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no

momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o credenciado será inabilitado.

12.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

12.5. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

12.6. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12.7. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa credenciado.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do credenciado, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

12.9. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018. 9.12.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### 13. **DOS RECURSOS**

13.1. Caberá recurso das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões no sítio eletrônico Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

13.2. A Comissão de Credenciada irá alertar, por e-mail, aos que tiverem o pedido indeferido, sobre a publicação da decisão de indeferimento.

13.3. O recurso poderá ser apresentado por qualquer pessoa jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento, devendo ser:

- a) dirigido à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) assinado pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente constituído;
- c) protocolizado na sede da Invest Minas, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h às 16h, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.

13.4. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por e-mail ou fax, ou, ainda, entregues em local e horário diversos do estabelecido.

13.5. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior que, após eventual instrução, proferirá sua decisão.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 14. **DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Encerrado o procedimento de credenciamento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III, no prazo estabelecido na convocação.

14.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) credenciado(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

14.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. A empresa credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.7. O representante legal da empresa credenciada deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

14.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste processo de credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

## 16. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não será exigida garantia.

## 17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

## 18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A empresa credenciada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o credenciado tenha participado e cometido a infração;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.8. As sanções relacionadas nos incisos III, IV e V do item 22.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

18.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- I - retardarem a execução do objeto;
- II - comportar-se de modo inidôneo;
- III - apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado a Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto deste processo de credenciamento deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. A Comissão de Credenciamento, no julgamento do pedido de credenciamento, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. O presente processo de credenciamento somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. O objeto da relação jurídica decorrente do presente processo de credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste processo de credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

19.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- III - ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- IV - ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

**João Paulo Braga Santos**  
Diretor Presidente

**Fernando Nogueira Lima Júnior**  
Agente de Licitação

**Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**  
Agente de Licitação

**ANEXOS AO EDITAL**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos para os colaboradores da Invest Minas, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da Invest Minas, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O fornecimento de auxílio refeição/alimentação aos colaboradores da Invest Minas é uma obrigação decorrente do Edital de Concurso Público nº 001/2012 (conforme “Adendo ao Edital nº 001/2012”) e do acordo coletivo de trabalho.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Fornecedor de tíquete, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas e dos gêneros alimentícios "in natura", com a finalidade de uso de atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE para seus beneficiários.

4.2. O vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, padarias e similares.

- 4.3. O vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 4.4. O vale alimentação/refeição será fornecido pela CONTRATADA na forma de crédito em cartão eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo, tecnologia de chip de segurança, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados.
- 4.5. Nos cartões eletrônicos com chip deverão constar as seguintes informações:
- nome do beneficiário (personalizado);
  - razão ou denominação social da Invest Minas;
  - numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada a Invest Minas.
- 4.6. Os cartões representativos dos vales-refeições e vales-alimentações devem apresentar as seguintes características:
- validade de até 05 (cinco) anos;
  - sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
  - senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
  - mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
  - mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra "d" deste item, por telefone, com a utilização de senha;
  - validade em todo o território nacional;
  - apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
  - possibilidade de cartões distintos para os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação.
- 4.7. Os cartões, em emissão inicial, deverão ser entregues, sem ônus para a Invest Minas ou para seus empregados/beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Gerência Administrativa e Financeira, devendo ser enviados para a sua sede, cujo endereço atual consta no preâmbulo deste edital.
- 4.8. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas no item anterior, sem quaisquer ônus para a Invest Minas ou para os seus empregados/beneficiários.
- 4.9. No caso de substituição dos cartões, a qualquer a título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto.
- 4.10. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

## 5. DAS ESTIMATIVAS DE UTILIZAÇÃO

- 5.1. O valor global estimado é de R\$ 2.065.429,44 (dois milhões, sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 5.2. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irredutível durante toda a vigência do contrato.
- 5.3. O benefício é atualmente ofertado para 43 (quarenta e três) colaboradores. A quantidade de cartões a serem disponibilizados poderá sofrer alterações em razão do número de empregados/beneficiários.
- 5.4. Todos os colaboradores recebem, cumulativamente, os benefícios do vale refeição e alimentação, com a prerrogativa de escolha de uma das modalidades:
- 30% (trinta por cento) na forma de vale-alimentação e 70% (setenta por cento) na forma de vale-refeição;

- b) 50% (cinquenta por cento) na forma de vale-alimentação e 50% (cinquenta por cento) na forma de vale-refeição;
- c) 70% (setenta por cento) na forma de vale-alimentação e 30% (trinta por cento) na forma de vale-refeição;
- d) 100% (cem por cento) na forma de vale-alimentação;
- e) 100% (cem por cento) na forma de vale-refeição.

5.5. O quantitativo estimado de cartões será informado mensalmente à CONTRATADA, sendo que sua alteração não implicará nenhum custo para a Invest Minas e tampouco para o beneficiário.

5.6. O valor mensal atual do benefício (alimentação + refeição) é R\$ 1.792,68 (um mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

5.7. O valor do benefício mensal poderá sofrer alterações em decorrência de liberalidade da Diretoria-Executiva da Invest Minas ou em função de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

## **6. DA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

6.1. Os créditos dos benefícios serão disponibilizados pela CONTRATADA nos cartões às 0h01 da data estabelecida pela Invest Minas (em regra no último dia útil de cada mês), em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

6.2. A Invest Minas realizará a solicitação mensal a que se refere o item anterior por meio digital, encaminhado por via eletrônica.

6.3. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização a Invest Minas.

6.4. Os créditos já disponibilizados aos beneficiários da Invest Minas deverão permanecer à disposição do usuário por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de desligamento do usuário ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

6.5. Na hipótese de o crédito disponibilizado não ser utilizado no prazo fixado de 60 (sessenta) dias, deverá ser devolvido o saldo remanescente para a Invest Minas, com a informação do número do cartão e do usuário.

6.6. Poderão ser concedidos, em caráter eventual, créditos de benefícios em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários.

6.7. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/empregados, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para a Invest Minas ou para o usuário.

6.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores dos vales-refeições e vales-alimentações, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a Invest Minas não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso.

6.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, as 09:00h às 18:00h nas capitais e regiões metropolitanas.

## **7. DA REDE CREDENCIADA**

7.1. A CREDENCIADA assegurará o bom funcionamento do sistema de vales refeição e alimentação, fazendo-o de forma regular e constante, durante todo o período de vigência do contrato.

7.2. A utilização do vale alimentação/refeição deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos colaboradores da Invest Minas, em termos de qualidade, quantidade e preços.

7.3. Com relação ao **vale alimentação**, será exigida a rede mínima de 1.600 estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, dos quais, pelo menos:

- a) 04 (quatro) hipermercados em Belo Horizonte/MG;
- b) 40 (quarenta) padarias/confeitarias em Belo Horizonte/MG;
- c) 30 (trinta) açougues em Belo Horizonte/MG;
- d) 30 (trinta) hortifrúteis em Belo Horizonte/MG;
- e) 04 (quatro) supermercados em cada uma das seguintes cidades: Contagem, Betim, Santa Luzia, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves.

7.4. Com relação ao **vale refeição**, será exigida a rede mínima de 2.000 estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, dos quais, pelo menos:

- a) 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados em Belo Horizonte;
- b) 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos seguintes shoppings centers: Shopping Cidade, BH Shopping, Diamond Mall, Minas Shopping, Pátio Savassi, Boulevard Shopping, Shopping Estação BH e Shopping Del Rey;
- c) 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em Contagem, Betim, Santa Luzia, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves;
- d) 04 (quatro) estabelecimentos credenciados na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, local onde se encontra a sede da Invest Minas.

7.5. A empresa credenciada deverá comprovar possuir convênio para aceitação de, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats."

7.6. A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nos quantitativos e localidades acima descritos.

7.7. Caso não haja estabelecimentos credenciado nas localidades previstas, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

7.8. A quantidade mínima descrita no item anterior deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

7.9. A CREDENCIADA deverá manter nas empresas credenciadas indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.10. A CREDENCIADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos, bem como com a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.11. A CREDENCIADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a lista completa da rede de estabelecimentos credenciada, tanto na modalidade alimentação como refeição, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/empregados da Invest Minas. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, ou por bairro ou município, contendo a razão social ou o "nome fantasia", endereço completo e telefone.

7.12. Não será exigida a apresentação de rede credenciada como critério de habilitação, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas.

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60

(sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

## 9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para aderir o benefício e solicitar o(s) cartão(ões) da empresa, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.

9.1.1. Caso haja mais de uma empresa CREDENCIADA, não há garantia de execução contratual, uma vez que a escolha ou não da empresa será livre para os beneficiários.

9.2. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

9.3. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

## ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS (INDI) - INVEST MINAS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: documentação para Credenciamento - Vale Refeição/Alimentação.

A \_\_\_\_\_ (nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS (INDI) - INVEST MINAS para prestar os serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da Invest Minas, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos seguem os parâmetros mínimos estabelecidos no termo de referência e na legislação de regência.

Local e data.

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade:

CPF:

E-mail:

**ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INVESTMINAS/CT/XX/2023****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ....**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, sociedade simples sem fim lucrativo integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III e art. 25, § 3º, II, "h"), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, representado nos termos de seu contrato social por seu diretor-presidente, Senhor João Paulo Braga Santos, brasileiro, convivente em união estável, economista, nascido em 10/09/1986, CPF nº 080.258.846-86, residente na Rua Souza Bastos, nº 110, apto. 101, Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31015-410, e por seu diretor de gestão e novos negócios, Senhor Gustavo Garcia Vieira de Almeida, brasileiro, casado, administrador público, nascido em 10/04/1985, CPF nº 074.681.176-40, residente na Rua Curitiba, nº 2255, apto. 404, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30320080, doravante referido como CONTRATANTE;e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

**OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da Invest Minas, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT..

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**Cláusula Segunda.** O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

**VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira.** Este contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

**DO PREÇO**

**Cláusula Quarta.** A taxa de administração mensal é 0% (zero por cento).

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE corresponderá ao produto da taxa de administração pelo total dos créditos utilizados no mês para abastecimento. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas

incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Quinta.** Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis. A taxa de administração acima descrita no *caput* da cláusula anterior é fixa e irremovível durante toda a vigência do contrato.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Sexta.** O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§ 1º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 2º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 3º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de prestação do serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 6º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 8º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 9º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 10 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 11 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

## EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCAL TÉCNICO

**Cláusula Sétima.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** No CONTRATANTE, o fiscal deste contrato é o senhor (a) XXXXXXXXXXXX (e-mail) e o gestor é a Senhor(a) xxx, gerente da Gerência de Administração e Finanças (xxx).

## DEVERES DAS PARTES

**Cláusula Oitava.** Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**Cláusula Nona.** Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

## INFRAÇÕES

**Cláusula Décima.** Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais.

## SANÇÕES

**Cláusula Décima Primeira.** A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## RESCISÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

## ALTERAÇÃO

**Cláusula Décima Terceira.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo primeiro. As alterações qualitativas e quantitativas serão formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo segundo. Atualizações de remuneração, reenquadramento, admissão e demissão de empregados, já previstas no termo de referência, serão registradas por apostilamento.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

### **CESSÃO DO OBJETO**

**Cláusula Décima Quinta.** É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

### **GARANTIA**

**Cláusula Décima Sexta.** Não será exigida garantia contratual.

### **DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

**Cláusula Décima Sétima.** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

### **VALOR**

**Cláusula Décima Oitava.** O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ 2.065.429,44 (dois milhões, sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **VINCULAÇÃO**

**Cláusula Décima Nona.** Este contrato vincula-se ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0X/2023.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Vigésima.** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

### **INTEGRIDADE DE CONDUTA**

**Cláusula Vigésima Primeira.** As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão

diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

### PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**Cláusula Vigésima Segunda.** As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste CONTRATO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste CONTRATO.

### DOCUMENTOS ADICIONAIS

**Cláusula Vigésima Terceira.** Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0X/2023 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

### RECURSOS

**Cláusula Vigésima Quarta.** Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados nas contas contábeis de números 1599 – PAT/Refeição-Empregados e 1825 – PAT/Refeição-Diretoria.

### PUBLICAÇÃO

**Cláusula Vigésima Quinta.** Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Mias extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

### FORO

**Cláusula Vigésima Sexta.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima Sétima.** Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2023.

CONTRATANTE:

João Paulo Braga - Diretor-Presidente

Gustavo Garcia Vieira de Almeida - Diretor de Gestão e Novos Negócios

CONTRATADA:

**(Vide termos de adesão a este contrato)**

Testemunhas 1:

---

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

---

Nome

CPF:

E-mail:

#### **ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO A CONTRATO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, “h”), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901.

CONTRATADO: XXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na Rua, nº, complemento, Bairro, Município, Estado, neste ato representado por nome completo, CPF, cargo.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por este instrumento, o CONTRATADO acima qualificado adere ao instrumento contratual nº INVESTMINAS/CT/XX/2023, que constitui anexo do edital do processo de credenciamento nº 1/2023, realizado pelo CONTRATANTE e do qual o CONTRATADO participou, tendo seu pedido de credenciamento deferido.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE declara que leu e está ciente de todo o conteúdo do contrato INVESTMINAS/CT/XX/2023 a que neste ato adere.

CLÁUSULA TERCEIRA. A assinatura deste termo de adesão significa para todos os efeitos legais a assinatura do instrumento contratual nº INVESTMINAS/CT/XX/2023.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO abaixo assinado declara vincular-se a todos os termos, condições e obrigações do instrumento contratual nº INVESTMINAS/CT/XX/2023, para todos os efeitos legais, estando plenamente contratado.

Belo Horizonte, de de 2023.

Assinatura do representante legal do CONTRATADO.

CPF do representante legal do CONTRATANTO.

Cargo do representante legal do CONTRATANTO.

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior, Técnico Administrativo**, em 22/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, Analista**, em 22/05/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos, Diretor Presidente**, em 23/05/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 6808915996657919819



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65175874** e o código CRC **5F422E5A**.